



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Câmara
Municipal

MENSAGEM Nº 019/2024

Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Estrutura Organizacional e Competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina), da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023 (Reorganização do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS), e da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, em suma, modifica a competência da Procuradoria Geral do Município, conforme justificativas a seguir apresentadas.

A Procuradoria Geral do Município coordena o serviço jurídico, exercendo a representação judicial e extrajudicial e prestando consultoria a órgãos, secretarias e quase todas as autarquias e fundações no âmbito da Administração Municipal.

Nesse sentido, o anexo Projeto de Lei Complementar amplia a competência da Procuradoria Geral do Município, para incluir a representação judicial e extrajudicial da Fundação Municipal de Saúde (FMS) e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), mantendo a exclusão da consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal e a defesa de suas prerrogativas institucionais.

Este Projeto de Lei, em especial, vincula, tecnicamente, os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, à Procuradoria Geral do Município, restando garantida a uniformidade no trato de assuntos jurídicos no âmbito municipal.

Outrossim, para atender ao aumento do volume de serviços, propõe-se a criação de 6 (seis) vagas, referente ao cargo de Procurador do Município, pertencentes ao quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município, na medida em que é proposta a extinção de 2 (dois) cargos de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Destacamos que não haverá modificação na estrutura remuneratória das categorias profissionais envolvidas.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, a aprovação do presente Projeto de Lei representará, certamente, um grande avanço do serviço jurídico no Município, especialmente para a Fundação Municipal de Saúde, que passará a contar, também, com a assessoria da Procuradoria Geral do Município.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, *o regime de urgência permitido na LOM (art. 52), na forma regimental*, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Estrutura Organizacional e Competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina), da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023 (Reorganização do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Não se incluem nas competências da Procuradoria Geral do Município a consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal e a defesa de suas prerrogativas institucionais.”

Art. 2º Compete ao Procurador Geral do Município receber, pessoalmente, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações envolvendo a Fundação Municipal de Saúde - FMS, ou em que esta seja interessada, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município exercerá a supervisão das atividades de representação e de assessoria jurídicos junto à Fundação Municipal de Saúde (FMS), compreendendo as seguintes medidas:

- I - fazer a orientação técnica e a coordenação das atividades dos servidores que atuam na Assessoria Jurídica da FMS;
- II - fazer inspeções e correções nos serviços jurídicos junto à FMS, cabendo ao Procurador Geral do Município instaurar processos administrativos disciplinares em relação aos serviços jurídicos;
- III - lotar os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

§ 1º No atinente ao regime disciplinar, os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, submetem-se à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Município, sendo processados por Comissão Especial formada por integrantes daquela carreira e presidida pelo Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município, sendo esse sem direito a voto.

§ 2º Fica vedado aos Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, salvo com a autorização expressa do Procurador Geral do Município.

§ 3º Os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, possuem poderes de representação judicial e extrajudicial adstritos à FMS, cujas atribuições legais são regulamentadas pela Lei Complementar Municipal nº 5.413/2019.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam extintos os 2 (dois) cargos vagos de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS, alterando o art. 3º, da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023, conforme Anexo Único, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica proibido o envio de proposta de criação ou o provimento de cargo de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS, sendo nulo de pleno direito qualquer ato que importe novo provimento nesse cargo.

Art. 5º O cargo comissionado de “Chefe da Assessoria Jurídica da FMS”, previsto no inciso VII, do art. 7º, e também no ANEXO 15 (FMS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a ser denominado de “*Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS*”.

Parágrafo único. O cargo de *Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS* será ocupado por Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 6º A coordenação das atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, e demais servidores lotados na Assessoria Jurídica da FMS, será exercida pelo *Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS*.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos o *Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS* será substituído pelo Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS.

Art. 7º São atribuições do *Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS*:

- I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Assessoria Jurídica da FMS;
- II - atribuir encargos especiais a Advogados da FMS lotados na Assessoria Jurídica, compatíveis com suas funções, e aprovar, previamente, as manifestações e os pareceres emitidos pelos mesmos;
- III - baixar normas sobre serviços internos;
- IV - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relacionados à competência institucional da Procuradoria;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 8º O quadro efetivo de servidores do Município de Teresina passa a vigorar com 41 (quarenta e um) cargos de Procurador do Município, sendo que as 6 (seis) vagas, referentes ao cargo de Procurador do Município, criadas nesta Lei Complementar, conforme o seu Anexo Único, serão preenchidos de acordo com os requisitos legais, mediante concurso público para a carreira de Procurador do Município.

Parágrafo único. O provimento das vagas criadas pelo *caput* deste artigo será realizado durante toda a vigência do concurso público, incluindo eventuais prorrogações, a critério da Administração Pública, considerando a oportunidade, conveniência, disponibilidade financeira e necessidade da nomeação.

Art. 9º O Anexo Único, desta Lei Complementar, passa a integrar a Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017, com modificações posteriores.

Art. 10. Fica alterada a legislação municipal em vigor, referente ao cargo de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, para se adequar às alterações objeto desta Lei Complementar.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com as seguintes ressalvas:

I - a Procuradoria Geral do Município irá assumir a representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), em até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei Complementar, devendo, neste intervalo, ocorrer a transição gradual dos processos acompanhados pela assessoria jurídica do IPMT;

II - os arts. 5º, 6º e 7º, desta Lei Complementar, surtirão efeitos, apenas, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE CARGOS			
<i>ATUAL</i>	<i>PARA VIGORAR APÓS A SANÇÃO DA LEI</i>	<i>REDUÇÃO</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>
14	12	2	Técnico de Nível Superior na especialidade Advogado - FMS
Total reduzido		2	

QUANTIDADE DE CARGOS			
<i>ATUAL</i>	<i>PARA VIGORAR APÓS A SANÇÃO DA LEI</i>	<i>ACRÉSCIMO</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>
35	41	6	Procurador do Município – Quadro Efetivo
Total criado		6	



DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO COM PESSOAL PECESSO ELETRÔNICO 00047.001712/2024-63

ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL					ACRESCIMO MENSAL INDIVIDUAL REMUNER	ACRESCIMO MENSAL TOTAL REMUNER	ENCARGOS PATRONAL			ACRESCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL
			VENCIMENTO	GRAT. DE NÍVEL SUPERIOR	COMPLEM ESPECIAL	GRAT.PRODUT OPERACIONAL	VANTAGEM PESSOAL			IPMT	INSS	FGTS		
PGM	Procurador do Município	6	9.446,76			13.225,46	4.803,36	27.475,58	164.853,48	36.267,77			201.121,25	2.674.912,57
	TOTAL	6	9.446,76	0,00	0,00	13.225,46	4.803,36	27.475,58	164.853,48	36.267,77			201.121,25	2.674.912,57
DEDUÇÃO - EXTINÇÃO DE DOIS CARGOS DE ADVOGADO DA FMS														
FMS	Advogado	2	7.578,21			10.609,49		18.187,70	36.375,40	8.002,59			44.377,99	590.227,24
ACRESCIMO												156.743,26	2.084.685,33	

Valores referente a Maio/2024
 Teresina, 23 de maio de 2024



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF

Índices de inflação* (IPCA)	2024	2025	2026
	3,96%	3,80%	3,60%

Boletim Focus: 14/06/2024

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL -- 2024

ÓRGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES	VENCIMENTO	GRAT. PRODUT. OPERACIONAL	VANTAGEM PESSOAL	ACRÉSCIMO REMUNERAÇÃO MENSAL INDIV	ACRÉSCIMO MENSAL	IPMT 22%	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO ANUAL TOTAL
PGM	Procurador do Município	6	R\$ 9.446,76	R\$ 13.225,46	R\$ 4.803,36	R\$ 27.475,58	R\$ 164.853,48	R\$ 36.267,77	R\$ 201.121,25	R\$ 2.680.946,20
		6					R\$ 164.853,48	R\$ 36.267,77	R\$ 201.121,25	R\$ 2.680.946,20

*OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL -- 2025

ÓRGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES	VENCIMENTO/2024	VENCIMENTO CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO	DIFERENÇA DE ACRÉSCIMO VENC. MENSAL P/ SERVIDOR	GRAT. PRODUT. OPERACIONAL	VANTAGEM PESSOAL	ACRESC. VENC. MENSAL INDV	ACRÉSCIMO VENC. TOTAL MENSAL	IPMT 22%	ACRESC. MENSAL TOTAL	ACRES. ANUAL TOTAL
PGM	Procurador do Município	6	R\$ 9.446,76	R\$ 9.805,74	R\$ 358,98	R\$ 13.225,46	R\$ 4.803,36	R\$ 18.387,80	R\$ 36.775,59	R\$ 8.090,63	R\$ 44.866,22	R\$ 598.066,77
		6					R\$ 4.803,36	R\$ 18.387,80	R\$ 36.775,59			R\$ 598.066,77

**OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL -- 2026

ÓRGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES	VENCIMENTO 2025	VENCIMENTO ATUALIZADO PELA INFLAÇÃO	DIFERENÇA DE ACRÉSC. VENC. MENSAL P/ SERVIDOR	GRAT. PRODUT. OPERACIONAL	VANTAGEM PESSOAL	ACRESC. VENC. MENSAL INDV	ACRÉSCIMO VENC. TOTAL MENSAL	IPMT 22%	ACRESC. MENSAL TOTAL	ACRESC ANUAL TOTAL
PGM	Procurador do Município	6	R\$ 9.805,74	R\$ 10.158,74	R\$ 353,01	R\$ 13.225,46	R\$ 4.803,36	R\$ 18.381,83	R\$ 36.763,65	R\$ 8.088,00	R\$ 44.851,66	R\$ 597.872,58
		6					R\$ 4.803,36	R\$ 18.381,83	R\$ 36.763,65			R\$ 597.872,58

**OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

TABELA - RESUMO

ANO	VALOR TOTAL PGM
2024	R\$ 2.680.946,20
2025	R\$ 598.066,77
2026	R\$ 597.872,58



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310031003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.